



LEI Nº 2.013, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do auxílio financeiro a estudantes universitários comprovadamente carentes do Município de Oeiras-Pi, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS-PIAUI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio financeiro a ser concedido pelo município de Oeiras-Pi a estudantes universitários comprovadamente carentes, observado o disposto na presente Lei.

Art. 2º O auxílio será concedido exclusivamente a estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo Ministério da Educação na rede pública ou privada.

Parágrafo único. É vedada a concessão do auxílio a estudantes de cursos nas modalidades de ensino à distância ou semipresencial.

Art. 3º O valor anual do auxílio financeiro será definido por ato do Poder Executivo, devendo os recursos necessários serem incluídos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º O requerimento de concessão do auxílio universitário deverá ser instruído com documentos que comprovem os seguintes requisitos:

- I - ter o requerente e o respectivo grupo familiar residência e domicílio no Município de Oeiras;
- II - não ter o grupo familiar do requerente renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos vigentes;
- III - e não usufruir o requerente de outros auxílios ou subsídios financeiros educativos de qualquer natureza.

Art. 5º A avaliação do nível de carência de que trata o art. 1º desta Lei será realizada por comissão composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pela Secretaria competente.

Art. 6º O estudante interessado na concessão do auxílio deverá se inscrever na secretaria competente, devendo o requerimento ser apreciado nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



Art. 7º Os estudantes contemplados, após concluírem o seu curso, com o auxílio, deverão cumprir 20 (vinte) horas semestrais de participação em programas de ação social do Município ou outro órgão público, diante do preenchimento da ficha de controle do serviço voluntário do auxílio aos estudantes universitários, o qual será fiscalizado pelo responsável do órgão público.

§ 1º. O estudante deverá atuar em atividades compatíveis com a natureza de seu curso de graduação e/ou de acordo com as suas habilidades pessoais.

§ 2º. Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar o cumprimento das horas de participação de que trata o caput deste Artigo em projetos e atividades junto aos quadros da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e Organizações não Governamentais que exerçam atividades em parceria com o Município de Oeiras-Pi., sendo vedada a substituição do efetivo cumprimento da carga horária por doações de qualquer natureza.

Art. 8º O estudante beneficiado com o auxílio financeiro de que trata esta Lei deverá, semestralmente, requerer a sua renovação, sob pena de perda do benefício.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias vigentes à época dos respectivos dispêndios.

Art. 10 O requerente que fraudar documentos, omitir informações ou praticar qualquer ato ilícito para obtenção do auxílio previsto nesta Lei, além da suspensão imediata do benefício já concedido, ficará impedido de concorrer ao auxílio durante 05 (cinco) anos e pagará multa constituída no dobro do valor do auxílio concedido, que será revertido à municipalidade para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, em 21 de novembro de 2024.

José Raimundo de Sá Lopes
CPF: 03.213.193-15

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**LUIZ HENRIQUE BARBOSA NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Carla de A. L. Martins
Chefe Gabinete


**CARLA DE ALMEIDA LAURENTINO MARTINS
CHEFE GABINETE**